



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC 01100/18**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-16578/16

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE BELÉM

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Edileuza Freire de Souza

03.02. IDADE: 47, fls.04.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 5240

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine. (Redação dada pela EC 20/1998).

03.06.03. ATO: Portaria nº 01/2018, fls. 45.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO – DIRETORA PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 15 DE JANEIRO DE 2018, fls. 45.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE JANEIRO DE 2018, fls. 46

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 26/30, onde entendeu necessária a notificação para que a autoridade previdenciária possa anexar aos autos à comprovação civil da beneficiária, a certidão do tempo de contribuição e corrigir a fundamentação do ato, emissão de nova portaria, com outra numeração, retificando a anterior, bem como o enquadramento do ato na fundamentação legal correta, publicação em Órgão Oficial de imprensa e retificação dos cálculos proventuais da servidora.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou o documento nº 04747/18, informando que colaciona aos autos a comprovação do estado civil da ex-servidora, a certidão de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

contribuição da ex-servidora, planilha de cálculos dos proventos da beneficiária atualizada, bem como a Portaria devidamente retificada, com a sua publicação (fls. 45/46), sanando dessa forma, os vícios anteriormente apontados.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria das fls. 45.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais da Senhora Edileuza Freire de Souza, formalizado pela Portaria nº 01/2018 - fls. 45, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém (15/01/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine. (Redação dada pela EC 20/1998), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16578/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais da Senhora Edileuza Freire de Souza, formalizado pela Portaria nº 01/2018 - fls. 45, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de maio de 2018

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:34



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO